



**A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 142 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E A INEXISTÊNCIA DO PODER MODERADOR DAS FORÇAS
ARMADAS: ANÁLISE DA ADI 6457/DF**

Érika Loureiro Borba

Palavras-chave: Forças Armadas. Poder Moderador. Lei Complementar 97/1999. Separação de Poderes.

1 INTRODUÇÃO

A interpretação do artigo 142 da Constituição Federal de 1988 tornou-se objeto de intenso debate jurídico e político nos últimos anos, especialmente em razão de teses que passaram a atribuir às Forças Armadas uma suposta função de poder moderador entre os Poderes da República. Essa discussão ganhou destaque em meio a crises institucionais e questionamentos acerca dos limites constitucionais da atuação militar no Estado brasileiro. Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: o artigo 142 da Constituição Federal confere às Forças Armadas competência para atuar como poder moderador nos conflitos entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário? A presente pesquisa teve como objetivo analisar o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6457/DF, destacando os fundamentos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal para afastar interpretações incompatíveis com os princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito. A relevância do estudo decorre da necessidade de compreender os limites constitucionais da atuação das Forças Armadas e de reafirmar os mecanismos democráticos de solução de conflitos institucionais previstos na Constituição de 1988.



A metodologia empregada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, mediante análise do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6457/DF.

2 DESENVOLVIMENTO

A separação dos poderes constitui mecanismo essencial para evitar a concentração de autoridade e preservar as liberdades públicas (Silva, 2024). Nesse contexto, o artigo 142 da Constituição define as Forças Armadas como instituições nacionais permanentes e regulares destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, à garantia da lei e da ordem. Entretanto, parte da doutrina e de setores políticos passou a defender interpretação segundo a qual esse dispositivo autorizaria uma atuação arbitral das Forças Armadas em situações de conflito entre os Poderes da República.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 6457/DF, rejeitou expressamente essa interpretação. Conforme assentado pela Corte, a Constituição de 1988 não recepcionou a figura do Poder Moderador existente na Constituição Imperial de 1824, adotando, em seu lugar, um sistema de freios e contrapesos compatível com a teoria da separação dos poderes e com os fundamentos do constitucionalismo democrático (BRASIL, 2024). Sob essa perspectiva, o STF concluiu que as Forças Armadas não possuem competência para intervir no funcionamento dos Poderes da República nem para exercer função moderadora. Outro aspecto relevante do julgamento refere-se à interpretação da expressão “sob a autoridade suprema do Presidente da República”. O Tribunal entendeu que tal autoridade deve ser compreendida dentro dos limites das competências constitucionais previstas no artigo 84 da Constituição Federal, não representando poder absoluto nem autorização para utilização das Forças Armadas contra qualquer dos demais Poderes (BRASIL, 2024).

Quanto às operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), o Supremo Tribunal Federal reconheceu que seu emprego não se restringe às hipóteses de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Dessa forma, a decisão



reafirma que as Forças Armadas constituem instituições de Estado submetidas ao regime constitucional democrático, não podendo ser instrumentalizadas para solucionar disputas entre os Poderes da República ou para afastar os mecanismos constitucionais de controle e equilíbrio institucional.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da ADI 6457/DF demonstra que o Supremo Tribunal Federal consolidou importante precedente para a preservação da ordem constitucional democrática brasileira. Ao afastar a interpretação que atribuía às Forças Armadas o papel de poder moderador, a Corte reafirmou os princípios da separação dos poderes, da supremacia da Constituição e do Estado Democrático de Direito. Verificou-se que a autoridade exercida pelo Presidente da República sobre as Forças Armadas encontra limites nas competências constitucionais expressamente previstas no artigo 84 da Constituição Federal. Além disso, a utilização das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem deve ocorrer apenas em situações excepcionais, observando critérios de subsidiariedade, necessidade e controle institucional. Conclui-se que a decisão fortalece a estabilidade democrática ao estabelecer que conflitos entre os Poderes da República devem ser solucionados pelos mecanismos constitucionais próprios, sendo vedada qualquer atuação militar destinada a arbitrar disputas institucionais. Dessa forma, o julgamento da ADI 6457 representa marco relevante na consolidação do constitucionalismo democrático brasileiro.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6457/DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Tribunal Pleno. Julgamento em 08 abr. 2024. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 26 abr. 2024.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.